

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 48

Projecto de revisão parcial do decreto n.º 5:572,
elaborado pela comissão de colónias

Senhores Deputados : — Reorganizada mais uma vez — a terceira, á parte uns quatro remendos — a Secretaria do Ministério das Colónias, errado foi ainda o critério adoptado, o que se deve em especial à falta de obediência aos principios da descentralização administrativa e financeira, principios êsses em que toda a gente fala e apregoa perfilhar, mas que de facto pouquíssimos adoptam e respeitam.

Assim, quando se impunha a simplificação dos serviços coloniais centrais com a correspondente diminuição do pessoal dos quadros e compressão de despesa, tanto mais quando foram postas em vigor as cartas orgánicas das províncias ultramarinas, constata-se precisamente o inverso num amargo e desagradável contraste.

Já a reorganização de 8 de Maio de 1918 aumentara o funcionalismo do Ministério das Colónias, fazendo crescer de 35.848\$ a despesa com o pessoal permanente do quadro.

Criou mais duas Direcções Gerais e distribuiu o serviço de contabilidade, todo êle até então confiado, e bem avisadamente, à 9.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade, por três Repartições.

Pois a nova reorganização não só manteve as quatro Direcções Gerais, mas innovou ainda as direcções de serviço, não menos de duas a de saúde, e a de negócios diplomáticos (!), geográficos e de marinha, e criou uma repartição de instrução dividida em duas secções.

! Nada mais descentralizador, como se vê!

Reincidiu-se no êrro.

O acréscimo de despesa resultante dessa reorganização não é inferior a 15.000\$, em relação à reorganização sidonista e de 50.848\$ em relação à reorganização anterior àquela, comparação esta última única que seria legítimo e decente fazer.

Os quadros ficaram recheados com mais o seguinte pessoal, se nos reportarmos também ao decreto sidonista:

Directores de serviço ¹	2
Chefe de repartição.	1
Médicos.	5
Farmacêutico	1
Oficial do corpo de saúde	1
Primeiros officiais.	5
Segundos officiais.	11
Terceiros officiais.	17
Dactilógrafas	13
Serventuários	5

Muito elucidativa é ainda a marcha das despesas orçamentadas para remuneração do pessoal permanente da Secretaria das Colónias desde 1912-1913; como se verifica:

1912-1913.	126.819\$
1913-1914.	119.578\$
1914-1915.	122.866\$
1915-1916.	123.163\$

¹ Corresponde aos dois antigos chefes de Repartição respectivos.

1916-1917.	125.245\$
1917-1918.	129.118\$
1918-1919.	164.966\$
1920-1921 (mínimo de previsão)	180.000\$

Desta maneira ao passo que nos vamos encaminhando, pelo menos ao que se diz, para uma ampla descentralização administrativa, as despesas com o funcionalismo da administração central vão-se avolumando.

Singular e paradoxal resultado este.

Mas nós não nos propusemos fazer por agora a crítica da última reorganização do Ministério das Colónias, porque seríamos levados muito longe.

Pretendemos apenas, para já, eliminar, extirpar uma excrescência.

Referimo-nos à Junta Civil de Saúde criada pelo artigo 236.º da citada reforma.

Essa Junta destina-se a inspecionar os funcionários civis e é constituída por médicos civis, não só não especializados com o curso de medicina tropical, como não dispondo da prática do tratamento das respectivas doenças!

Ora existindo desde sempre uma Junta de Saúde do Ministério das Colónias, constituída por médicos coloniais competentes,

ninguém compreende que se crie uma nova Junta, tanto mais em condições tão estranhas.

Nem o movimento do serviço da antiga Junta é demasiado, pois que realiza normal e periódicamente uma só sessão por semana e muito excepcionalmente sessões extraordinárias.

Não havia pois necessidade da criação da nova junta de cuja competência nos dá uma exacta medida a forma da sua constituição.

¿ Como poderia esta junta conhecer e decidir com consciência dos recursos interpostos sobre os pareceres das juntas das províncias ultramarinas?

Um tal organismo deve portanto ser suprimido. Além disso, a sua conservação é desprimorosa para os médicos dos quadros coloniais.

Por estes motivos a comissão de colónias apresenta à vossa especial consideração o projecto seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Junta de Saúde Civil do Ministério das Colónias, criadas por decreto n.º 5:572, de 10 de Maio de 1919.

Art. 2.º São revogados os artigos 236.º e respectivos parágrafos e 237.º do decreto n.º 5:572.

Sala das sessões da comissão de colónias, 4 de Agosto de 1919.

Pires de Carvalho.

Pedro Pita.

Prazeres da Costa (com declarações).

F. de Pina Lopes.

Velhinho Correia.

António José Pereira.

Francisco José de Meneses Fernandes Costa.

António de Paiva Gomes, relator.